

Acórdão 1068/2018-TCU Segunda Câmara, de 13/3/2018

Ofício de Encaminhamento ao Ibram: 0123/2018-TCU/SecexEducação, de 26/3/2018

Ofício de Resposta ao TCU: Ofício nº 278/2018/PRES-IBRAM e Ofício nº 417/2018/PRES-IBRAM

Itens do Acórdão

1.7.1.1. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, e em atenção ao disposto no art. 14 do Decreto 3.591/2000, estructure sua unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, e normatize suas atividades, observando as seguintes prerrogativas e condições indispensáveis à execução

Resposta do Ibram: Em relação ao item 1.7.1.1., que trata do suporte de recursos humanos para a unidade de Auditoria Interna - Audin, cumpre destacar que desde o Exercício de 2013 o Ibram tem envidado esforços junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no sentido de repor sua força de trabalho por meio da realização de concurso público (Processos nºs 01415.004612/2013-95, 01415.004399/2015-83, 01415.003017/2016-85, 01415.002945/2017-11 e 01415.004249/2018-81). No entanto, até o presente momento não houve autorização por parte daquele Ministério. Não obstante, houve o incremento de pessoal nas atividades meio da Auditoria Interna, com a incorporação de 1 (uma) colaboradora terceirizada, em novembro de 2017.

Ademais, durante o Exercício de 2018, o Ibram solicitou reunião junto ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, realizada no último dia 23 de abril, no sentido de sensibilizar aquele órgão para uma possível liberação de auditores para trabalharem neste Instituto. No entanto, não obtivemos sucesso, visto que a CGU também enfrenta problemas com reduzido número de servidores.

Por fim, o Ibram realizou chamamento público em maio de 2018 com previsão de 2 (duas) vagas para a Auditoria

1.7.1.1.1. Autorização para que a unidade de auditoria interna tenha acesso irrestrito a registros, informações, sistemas, pessoas e propriedade físicas relevantes à execução de suas auditorias;

Resposta do Ibram: Quanto ao item 1.7.1.1.1., este já constava do Regimento Interno do Ibram, aprovado por meio da Portaria MinC nº 110/2014 (SEI nº 0319104), anexo ao presente Ofício, que assim dispõe em seu art. 71:

“Art. 71. A Auditoria Interna na qualidade unidade integrada do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal possui autorização para acesso irrestrito a registros, servidores/colaboradores, informações, sistemas e propriedades

1.7.1.1.2. Obrigação de apresentação tempestiva, pelos departamentos da unidade, de informações e documentos

1.7.1.1.3. Possibilidade de que a unidade de auditoria interna requisiute o apoio de servidores e a assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando necessário;

Resposta do Ibram: Quanto aos itens 1.7.1.1.2. e 1.7.1.1.3., informamos que o Estatuto da Auditoria Interna do Ibram, publicado no endereço eletrônico: <http://www.museus.gov.br/acessoainformacao/o-ibram/legislacao/portarias-e-instrumentos-normativos/>, contempla estes e outros itens julgados necessários pela Audi.

1.7.1.1.4. Vedação à participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, a fim de se preservar a independência dos trabalhos de auditoria;

Resposta do Ibram: O item 1.7.1.1.4 também já constava do Regimento Interno do Ibram, no inciso V do art. 12, a seguir transcrito:

“Art. 12. À Auditoria Interna - AUDIN compete:

[...]
V - propor medidas saneadoras, voltadas para a eliminação ou mitigação dos riscos internos identificados nas ações de

1.7.1.2. Discipline a forma de atuação do Comitê de Tecnologia da Informação, com ênfase no estabelecimento de um rotina de reuniões para o comitê e na definação de prioridades para o desenvolvimento de sistemas e a aquisição de bens e serviços de TI, e demonstre, no próximo relatório de gestão, a efetiva adoção da medida determinada;

Resposta do Ibram: Sobre o item 1.7.1.2, informo que a forma de atuação do Comitê de Tecnologia da Informação foi disciplinada por meio da Portaria Ibram nº 53, de 01 de fevereiro de 2018 (SEI nº 0319108), também anexa ao presente

1.7.2.1. Ausência no rol de responsáveis da autarquia das seguintes informações, em desacordo ao disposto no art. 11

Resposta do Ibram: Quanto ao item 1.7.2.1 do Acórdão nº 1.068/2018, referente à ciência sobre impropriedades relacionadas à ausência de informações no rol de responsáveis, informo que foram adotadas providências no sentido de prover o Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2017 com as informações ausentes no Relatório de Gestão 2015.

1.7.2.2. A nomeação cruzada de titulares e substitutos, na forma realizada no Contrato 23/2014, não atende o princípio da segregação de funções, eis que, em caso de afastamentos de um dos nomeados, o outro passará a

Resposta do Ibram: Por fim, no que se refere ao item 1.7.2.2, que trata da nomeação cruzada de titulares e substitutos na fiscalização de contratos, o Departamento de Planejamento e Gestão Interna – DPGL, deste Instituto realizou estudo preliminar para saneamento da impropriedade observada não só do contrato em tela, bem como dos instrumentos que